

CONTRATO DE GESTÃO Nº 021/2020,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E
I.D.E.A.S - INSTITUTO
DESENVOLVIMENTO ENSINO E
ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA
OPERACIONALIZAR A GESTÃO E
EXECUTAR AÇÕES DE SAÚDE NA
UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL
REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRA.
ZILDA ARNS NEUMANN.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**, com sede nesta cidade, na Rua México nº 128, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada pelo Secretário Estadual de Saúde, **Sr. ALEX DA SILVA BOUSQUET**, inscrito no CPF nº 024.170.777-36 e pelo Subsecretário Geral, **SR. GUSTAVO EMILIO ARCOS CAMPOS**, inscrito no CPF nº 606.540.401-25, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.006.302/0004-88, com endereço na Rua Quaresma Júnior, 160, sala 103, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-282, neste ato representado pelo **SANDRO NATALINO DEMETRIO**, inscrito no CPF sob o nº 003.689.649-73, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Estadual nº 6043, de 19/09/2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261 de 27 de outubro de 2011 e demais alterações, em razão de dispensa de Processo Seletivo, nos termos do artigo 11, § 1º da Lei Estadual 6.043/2011 c/c artigo 41 do Decreto 43.261/2011, devidamente justificada nos autos do Processo Administrativo SEI-080001/019524/2020, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao apoio à gestão e à execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN**, ficando, desde já, permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

hant

SANDRO DEMETRIO, ME
Supendente de Desenvolvimento
IDEAS - Instituto de Desenvolvimento
Ensino e Assistência à Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da **UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN**, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde destinados à população, pela **CONTRATADA**, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

1.1 - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições previstas no Termo de Referência.

1.2 - Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** o Termo de Referência, o Roteiro de Proposta de Trabalho e a proposta de Trabalho, sem necessidade de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

A Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Estado do Rio de Janeiro referente a **UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN** e os bens móveis que o guarnecem, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, a ser realizada pela **Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE**, nos termos Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977, Lei nº 6043/11 e do Decreto 43.261/2011.

2.1 - O termo especificará os bens e seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto a sua guarda e conservação.

2.2 - A instalação de bens móveis ou imobilizados na unidade objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio estadual, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

2.3 - Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

2.4 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar à SES a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

2.5 - O Termo de permissão do uso dos bens móveis e do imóvel deverá ser confeccionado pela Coordenação de Patrimônio da **CONTRATANTE**, após o detalhado inventário e identificação dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA**:

SANDRO DEMETRIO, MSc. Eng.
Superintendente
Instituto de Desenvolvimento,
Ensino e Assistência à Saúde.

- 3.1 - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 3.2 - Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 3.3 - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 3.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 3.5 - Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 3.6 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;
- 3.7 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
- 3.8 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação:
- i. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - ii. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - iii. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - iv. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - v. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - vi. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - vii. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 3.9 - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

SANDRO DEUTERIO MSc. Eng.
Superintendente de Desenvolvimento,
IDEAS - Instituto de Assistência à Saúde

- i. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal, de acordo com o nível assistencial e de complexidade da unidade, igualitário, em observância aos parâmetros de construção de redes e às políticas de saúde das Redes de Urgência e Emergência;
- ii. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- iii. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- iv. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- v. Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- vi. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- vii. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pelas SES/RJ;

3.10 - Apoiar e integrar o complexo regulador da SES/RJ;

3.11 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.12 - Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva, transparente e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela **CONTRATADA**, devendo o mesmo constar no sítio eletrônico da ora **CONTRATADA**, assim com a prévia divulgação das vagas, critérios e formas de avaliação.

3.13 - Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.14 - A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a única responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

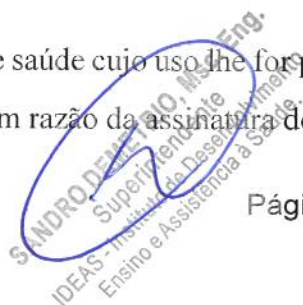
3.15 - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

3.16 - Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro pela **CONTRATADA** deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados.

3.17 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido.

3.18 - Administrar o imóvel e os bens móveis permitidos em razão da assinatura do presente contrato.





- a. Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b. Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c. Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d. Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

3.30 - É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela **CONTRATADA** de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao **CONTRATANTE**.

3.31 - A **CONTRATADA** poderá ser obrigada, sempre que for do interesse público, a reapresentar os documentos que validam sua boa condição financeira e sua habilitação para contratar com o Poder Público.

3.32 - Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da **CONTRATANTE**, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas.

3.33 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Estado do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.34 - A retenção prevista no item 3.33 será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.35 - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**;

3.36 - Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido

e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

3.37 - Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria de Estado de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.38 - Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente à **CONTRATANTE**;

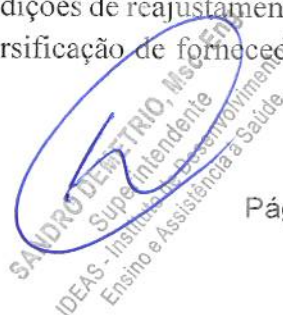
3.39 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.40 - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.41 - Encaminhar à **CONTRATANTE** para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, **regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei nº 6.043 de 19 de setembro de 2011, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.42 - De forma a garantir as observâncias aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, as organizações sociais deverão observar as seguintes diretrizes nas suas contratações:

- i. Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando-se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;
- ii. Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;
- iii. Deverá haver cotação mínima de 3 preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o banco de preços públicos;
- iv. No caso de compras emergenciais, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 3 cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá ser aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;
- v. A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser comprovada mediante apresentação de Carta de Exclusividade;
- vi. Todos os Contratos firmados pela organização social deverão ser disponibilizados ao público;
- vii. Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;
- viii. Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens;



SANDRO DEMETRIO, MSCEM
Superintendente
IDEAS - Instituto de Desenvolvimento
Ensino e Assistência à Saúde.



- ix. As organizações sociais devem atentar para a idoneidade de seus contratados, sendo vedada à contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;
- x. É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento das Unidades;
- xi. Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos contratados;

3.43 - Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:

- i. Necessária a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;
- ii. Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 cotações de preços;
- iii. Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.
- iv. Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.

3.44 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.45 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas Unidades de Pronto Atendimento, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no referido posto de saúde.

3.46 - Apresentar à **CONTRATANTE** até o 10º dia útil do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;

3.47 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.48 - Consolidar a imagem da **UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN** como centro de prestação de serviços públicos da rede de Urgência e Emergência do Rio de Janeiro - Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários do SUS, primando pela qualidade da assistência, de forma integrada, articulada e em rede com as demais unidades de saúde dos outros níveis assistenciais.

3.49 - Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.50 - Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

- 3.51 - Implantar, após prévia aprovação da SES/RJ, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;
- 3.52 - Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
- 3.53 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das UPAS, sem prévia ciência e aprovação da SES/RJ;
- 3.54 - O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido ao disposto na Lei nº 6.043/2011;
- 3.55 - Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria;
- 3.56 - Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.
- 3.57 - Observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto Estadual, que dispõe sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.
- 3.58 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 3.59 - De forma geral, a **CONTRATADA** deverá observar, durante toda a execução do objeto do presente contrato de gestão, todas as disposições do termo de referência.
- 3.60 - Inserir dados no Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS – Apurasus, conforme determinação do TCE/RJ (processo nº 104.377-7/16).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;
- 4.2 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** nos termos do Termo de Referência, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;

4.3 - Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4.4 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 28 da Lei nº 6.043 de 19 de setembro de 2011, após emissão do Termo pela Coordenação de Patrimônio da SES.

4.5 - Para a formalização do Termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

4.6 - Reter repasse de recursos à **CONTRATADA** quando a **CONTRATANTE** for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA**, a exemplo dos itens 3.14, 3.15 e 3.30 deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.7 - Celebrar o Termo de permissão do uso com a **CONTRATADA**, com o detalhamento dos bens móveis e do imóvel da **UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia **28/09/2020 a 27/09/2021**.

5.1 - As partes acordam a extinção antecipada da presente avença, em data anterior ao previsto no caput, quando da conclusão do procedimento ordinário regular para contratação do mesmo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

6.2 - Os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Saúde provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades do objeto **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Estado de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada, sempre condicionada:

Unidade Orçamentária: 2961

Fonte de Recurso: 100/122/225

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0461.8341

Natureza da Despesa: 3390.39.30/3390.34.01

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

O Valor total estimado do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para cobrir as despesas relativas à contratação da unidade pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 110.229.981,78 (cento e dez milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I, item 8, subitem 8.1.1, do Termo de Referência, abaixo discriminado:

9.1 - O valor correspondente da parcela de custeio mensal é de **R\$ 9.185.831,82 (nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)**.

9.2 - O depósito deverá ser feito na Conta Corrente 18589-2 Agência 347-6, Banco Bradesco de titularidade da **CONTRATADA** junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus à repactuação do valor



SANDRO ALBERTO, Msc. Eng.
Suplente de
IDEAS Instituto de Desenvolvimento,
Ensino e Assistência à Saúde.

8.

contratual, mediante avaliação das metas quantitativas, qualitativas e condicionada à mudança de classe técnica **UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN**, por aumento ou diminuição de produção, bem como comprovada variação efetiva do custo dos medicamentos e insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Estado, serão efetuados pela Secretaria de Estado de Saúde;

11.1 - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Secretário de Estado de Saúde;

11.2 - A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverá ser publicada pela SES/RJ no Diário Oficial do Estado e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como, após 10 dias úteis, serem encaminhados pela SES/RJ à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

11.3 - A Secretaria de Estado de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual, mencionada no Art. 22, § 1º, da Lei nº 6.043/2011 ao Conselho Estadual de Saúde, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

11.4 - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.5 - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

12.1 - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

SAÚDE PÚBLICA - Eng.
Superintendente
IDEAS - Instituto de Desenvolvimento
Ensino e Assistência à Saúde

8.

execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas está regulada no Termo de Referência.

13.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente:

- I. Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos,
- II. Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada,
- III. Relatório Consolidado do alcance das metas quantitativas e qualitativas (Indicadores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

14.1- Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

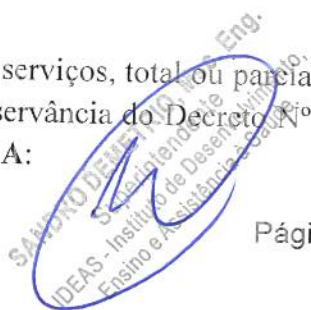
14.2 - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.3 - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

14.4 - Na hipótese da cláusula 14.3, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

14.5 - Em caso de rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA**, no prazo de até 90 (noventa) dias, deverá prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE** quanto à incorporação do patrimônio, encerrando a permissão contida neste contrato, à incorporação dos legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social qualificada, que vier a celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato de Gestão, conforme disposto no Artigo 10, inciso IV, da Lei nº 6.043/11.

14.6 - Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto nº 43.261, na Lei nº 6.043/2011 e, especialmente, se a **CONTRATADA**:



- i. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- ii. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- iii. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- iv. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

14.7 - A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- i. advertência;
- ii. rescisão unilateral do contrato de gestão por infração contratual;
- iii. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a **gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas**. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre parcelas não executáveis;
- iv. Declaração de entidade inidônea para contratar com o Poder Público;
- v. Abertura de processo de desqualificação da entidade como organização social; para fins de deliberação pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os diretores da **CONTRATADA** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

- 1. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
- 3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:
 - 1. reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - 2. cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
 - 3. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
- 4. proceder com a contratação de outra entidade sem fins lucrativos, para evitar a descontinuidade dos serviços, sendo cabível a sucessão trabalhista dos profissionais contratados no regime da CLT, com observância aos termos da **Clausula Décima Sexta**.

1. O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea C desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa administrativa prevista na alínea B não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - No exercício de sua função decisória, poderá a **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas e à Controladoria Geral do Estado, junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO TRABALHISTA E DO FUNDO DE RESERVA

Para os casos de término do contrato de gestão, seja por qualquer hipótese de rescisão contratual, é autorizada a sucessão trabalhista, sendo observadas as seguintes diretrizes:

1. É obrigatória a constituição de fundo de reserva destinado a contingências conexas à execução do contrato de gestão, conforme indicado no Quadro de Planilha de Custeio

do Termo de Referência (**Anexo I**), com rubrica específica e recurso deslocado da conta de custeio e investimento do contrato de gestão.

2. O valor que constituirá o fundo de reserva destinado às contingências conexas à execução do contrato de gestão deve ter a sua fonte especificada, além do prazo máximo de sua constituição, estimados e justificados de acordo com a especificidade do caso concreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins deste Contrato de Gestão consideram-se contingências conexas às despesas extraordinárias realizadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**: a) o pagamento de rescisões trabalhistas; e b) atraso superior a 90 dias no repasse de recursos por parte da **CONTRATANTE**, sendo que os respectivos valores deverão ser **restituídos** ao fundo de reserva em até 15 dias úteis, após a efetivação e regularização dos repasses de custeio pendentes pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos do fundo de reserva só poderão ser utilizados mediante solicitação motivada e justificada da **CONTRATADA**, acompanhada de parecer deliberativo pelos membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, notificando-se o Secretário de Estado de Saúde em até 05 dias úteis após o ato deliberativo do Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos que constituem o Fundo de Reserva são provenientes de recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela **CONTRATANTE** e serão depositados em conta específica, remuneradas segundo padrões de mercado, em instituição financeira contratada pelo Estado, em nome da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao final do contrato de gestão, o saldo financeiro remanescente no fundo de reserva será restituído ao Tesouro do Estado, ou, em caso de sucessão contratual, à nova **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** contratada, a fim de manter os propósitos da sucessão trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato de restituição dos recursos ao Tesouro do Estado ou à nova **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** contratada, deverá ser elaborado relatório financeiro-analítico dos recursos depositados no fundo de reserva, com todos os registros contábeis de sua movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

1. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros

de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

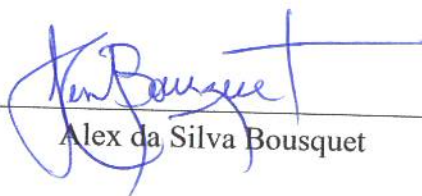
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta da **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.


Alex da Silva Bousquet


Gustavo Emilio Arcos Campos




Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS

